



P. M. Maxaranguape
Proc. n.º: 420077
Fls.: 1097
Rubrica:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 140/2023 - PMM, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE** E A EMPRESA **RD SOLUÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

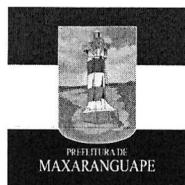
O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, SN - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.170.540/0001-25, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Prefeita **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.636.772 expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, n.º 07, Centro, Maxaranguape/RN, de um lado e, de outro, a firma **RD SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Bela Vista, 874, Loja 11, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-576, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.357.757/0001-40 aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Ramon Oliveira da Silva**, residente e domiciliado na Rua dos Lavradores, 28, Conjunto Parque dos Coqueiros, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP: 59.114-600, portador(a) de cédula de identidade n.º 05570137349 DETRAN/RN e inscrito (a) no CPF sob o n.º 700.362.014-64, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023-PMM**, devidamente homologada pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1 - Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023- PMM, processada com fulcro na lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1- O presente contrato tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**, CONFORME CR n.º 1066173-03/2019.



P. M. Maxaranguape
Proc. n°: 42007
Fis.: 1048
Rúbrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

2.2 - Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

3.1 - **PREÇOS:** Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na Planilha da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a execução.

3.2 - **VALOR:** O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 486.174,11 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e onze centavos).**

3.3 - **PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal dos serviços e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/RN, nos termos da resolução n° 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

3.4 - No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei n° 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3.5 - Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto deste contrato e o CMA -Certificado de Matrícula e Alteração, com a indicação do número do contrato correspondente.

3.6 - Fica também obrigada, a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do Termo de recebimento definitivo dos Serviços, a CND - Certidão Negativa de Débito correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:



P. M. Maxaranguape
Proc. nº: 220077
Fls.: 1049
Rúbrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro

Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

4.1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação do Município de Maxaranguape/RN.

4.2 - A execução dos serviços não previstos, será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no item 24 do Edital de Tomada de Preços N° 002/2023- PMM e na norma inscrita no Art. 65 da Lei Regente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura do contrato, tendo eficácia com a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo haver prorrogação nos casos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

O prazo de execução da obra será de **120(Cento e vinte) dias**, devendo iniciar até 10 dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

Os prazos de início de conclusão e entrega dos serviços alterações a critério do Município de Maxaranguape, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.2 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.3 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.4 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de Maxaranguape, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.5 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pelo Município de Maxaranguape.



F. M. Maxaranguape
Proc. nº: 000077
Fls.: 1050
Rúbrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

6.6 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município de Maxaranguape, na forma determinada pelo **Art. 57, II da Lei 8.666/93**, com modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

7.1 - Os recursos para execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Unidade: 06.003 – Departamento de Esportes

Ação: 2054 – Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esporte

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações

0012 – Desenvolvimento Integrado por Ferramentas Especiais

Fontes: 1700000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO:

8.1 - Ao Município de Maxaranguape, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

8.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao Município de Maxaranguape, por escrito.

8.3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido neste instrumento.

8.4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, o Município de Maxaranguape poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante o Município de Maxaranguape, excetuando-se ao estabelecido no disposto da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Maxaranguape e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se o Município de Maxaranguape os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório dos serviços, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pelo Município de Maxaranguape, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que merecem registro,



P. M. Maxaranguape
Proc. n.º: 420077
Fis.: 1051
Rubrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

devendo ser entregue à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, quando da medição final e entrega dos serviços;

- e) Retirar dos serviços qualquer pessoa julgada inconveniente pela fiscalização;
- f) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo a quantidade necessária, a critério do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE;
- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1-0 Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

10.2 - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.
- h) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;



P. M. Maxaranguape
Proc. n.º: 420077
Fis.: 1052
Rúbrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público.

10.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no edital, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no disposto da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Sr. Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

= M = Multa em Reais

V valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = M = V / (100.P) onde

Prazo da etapa em meses

11.2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:

12.1 - Os valores serão reajustados através dos índices oficiais do Governo, a serem aplicados a partir do primeiro ano após a assinatura do contrato, ou através de comprovação de aumento salarial da categoria, na qual a Contratada deverá apresentar Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a ser pleiteada.



P. M. Maxaranguape
Proc. nº: 420072
Fls.: 1053
Rubrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário de Municipal de Infra Estrutura do município de Maxaranguape/RN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

13.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo do Município de Maxaranguape/RN.

13.3 - Para o recebimento dos serviços, a Excelentíssima Senhora Prefeita, designará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriaram os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.

13.4-0 Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no novo Código Civil Brasileiro.

13.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

14.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega da obra.

14.3 - O controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Maxaranguape, ou por terceiros devidamente autorizados.

14.4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento dos serviços, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

14.5- Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou subcontratados, desde que haja prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

14.6 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.7 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023- PMM.**

14.8 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



P. M. Maxaranguape
Proc. n°: 420072
Fls.: 1054
Rúbrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro
Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 - CNPJ: 08.170.540/0001-25

15.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Ceará Mirim/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, 23 de agosto de 2023.

Maria Erenir Freitas de Lima
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
CPF nº 025.825.454-81
Prefeita Municipal - Contratante

Ramon Oliveira da Silva
RD SOLUÇÕES LTDA
Ramon Oliveira da Silva
CPF nº 700.362.014-64
Pela Contratada

Testemunhas:

Nome: Dayna Cibele do N. Fernandes
CPF: 107.274.864-97

Nome: *[Assinatura]*
CPF: 672.813.674-72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

P. M. Maxaranguape
Proc. n°: 420027
Fls.: 1055
Rúbrica: _____

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: RD SOLUCOES LTDA - CNPJ:
43.357.757/0001-40
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE QUADRA
POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE,
CONFORME CR nº 1066173-03/2019.
VIGÊNCIA: Início: 23/08/2023 - Término: 22/08/2024
Valor: R\$ 486.174,11 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e
setenta e quatro reais e onze centavos).

Maxaranguape/RN, 23 de agosto de 2023

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita -p/Contratante

RAMOM OLIVEIRA DA SILVA
Socio - P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:5A1729DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2023. Edição 3104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PMDS

Proc. nº: 430033
Fls. 1056

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e alterações, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto 6.204/2007 e Decreto 9412/2018, legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes à interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGAMOS o presente evento cujo objeto rege sobre à: Contratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para execução de obra de construção de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedos dos trechos 05 e 06 da estrada vicinal na comunidade Lagoa de Dentro, conforme projeto elaborado pelo departamento de engenharia, teve como vencedora a empresa J D CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.495.347/0001-55 com sede na rua Egdio Chagas do Nascimento, 748 - CEP: 59.990-000, que apresentou proposta global no valor de R\$ 454.211,11 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e onze reais e onze centavos), oferecendo melhor desempenho e proposta para a Administração Pública Municipal.

Doutor Severiano RN, 23 de agosto de 2023.
FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que a licitação que seria realizada no dia 28 de agosto de 2023 às 08h30min, foi prorrogada para o dia 06 de setembro de 2023 às 08h30. Motivo: Razão a pedido de impugnação de edital à licitante. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: Elaboração de registro de preços para eventual contratação de empresas para futura aquisição de Materiais Hospitalares e Insumos, destinados às Unidades de Saúde e Estratégia da Saúde da família para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e demais condições dispostas no instrumento convocatório.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de agosto de 2023 às 08h15min. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 06 de setembro de 2023 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 - Cidade Alta - Centro - Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br <http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes> ou <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=567>
Matéria publicada no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2023, Seção 3, Página 269.

Felipe Guerra/RN, 23 de agosto de 2023
MAGNO ELTON DE OLIVEIRA VALENTIM
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023
Repúblicação

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 717087/2023, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 16/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, que foi declarado DESERTO, fica remarcada a abertura para o dia 06 de setembro de 2023 (quarta-feira) às 08:30 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos a partir de 24/08/2023, no sistema eletrônico, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou no www.grossos.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 3327 - 2418, ou pelo e-mail da Comissão Permanente de Licitação (pmgrossos.licitacoes@gmail.com).

Grossos/RN, 23 de agosto de 2023.
ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipanguaçú/RN torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h 01min do dia 06/09/2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: O Registro de Preço para Futura e Eventual Prestação de serviços contínuos de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública/Saúde Coletiva, com expertise na seara municipal, incluindo o âmbito da atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial, hospitalar, vigilância em saúde, gestão financeira e elaboração de projetos técnicos. Maiores informações na Avenida Luiz Gonzaga, 800 - Centro - Ipanguaçú/RN, de segunda a sexta, das 07h00 às 13h00min ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipanguaçú/RN torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 10h 01min do dia 06/09/2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: O objeto do presente Termo de Referência é a Abertura de Procedimento Licitatório pertinente para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria, na área de Educação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ipanguaçú/RN, para o período de doze meses, dando o devido apoio à gestão da respectiva pasta; por meio de elaboração de projetos e planos de trabalho; apoio nos programas e sistemas vinculados à referida Secretaria, e, finalmente, realizar, no prazo legal, as correspondentes prestações de contas da pasta referente aos programas vinculados ao órgão gestor conforme abaixo relacionados cujas especificações técnicas seguem abaixo. Maiores informações na Avenida Luiz Gonzaga, 800 - Centro - Ipanguaçú/RN, de segunda a sexta, das 07h00 às 13h00min ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçú/RN, de 22 de agosto de 2023
FLUSSIEUR AURELIO VIEIRA GALDINO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00037/2023. DOTAÇÃO: Conforme dotação vigente nos autos do processo. VIGÊNCIA: até 23/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e Contrato Nº 00196/2023 - A F P COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 77.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - PROC. LICITATÓRIO MJS/RN Nº 425.020/2023

01 - ADJUDICO o objeto do certame aos licitantes relacionados abaixo, com os valores descritos na planilha de apuração, conforme segue: Item 1: 0016887 Concessão de uso do Box Interno nº 10, pertencente ao Açougue Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine. Vencedor: José Carlos dos Santos, CPF 085.814.004-77 - Valor ofertado: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais por semana). Item 4: 0015059 Concessão de uso do Box Interno nº 20, pertencente ao Açougue Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine. Vencedor: Francisco de Azevedo dos Nascimento, CPF 489.127.784 - 04 - Valor ofertado: R\$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos por semana). Item 5: 0015627 Concessão de uso do Box Interno nº 21, pertencente ao Açougue Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine. Vencedor: Jariano Silva dos Santos, CPF 047.886.184 - 27 - Valor ofertado: R\$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos por semana). Item 6: 0015061 Concessão de uso do Box Interno nº 34, pertencente ao Açougue Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine. Vencedor: Melksedek de Vasconcelos Braz, CPF 007.919.824-40 - Valor Ofertado R\$ 18,00 (dezoito reais por semana). Item 10: 0015065 - Concessão de uso do espaço marcado nº 26, pertencente ao Mercado Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine. Vencedor: José Aldo Teixeira da Silva, CNPJ 46.670.560/0001 54 - Valor ofertado: R\$ 15,00 (quinze reais por semana) Item 14: 0016892 Concessão de uso do espaço marcado nº 43, pertencente ao Mercado Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine. Vencedora: Maria Lucinete Silva dos Santos, CNPJ 50.413.452/0001 73 - Valor ofertado: R\$ 25,38 (vinte e cinco reais e trinta e oito centavos por semana). Item 16: 0015071 Concessão de uso do espaço marcado nº 50, pertencente ao Mercado Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine. Vencedora: Edineuma Nascimento de Azevedo, CNPJ 15.434.884/0001-60 - Valor ofertado: R\$ 10,00 (Dez Reais por semana). HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação Concorrência Pública nº 001/2022, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648,98, de 27 de maio de 1998. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação do referido vencedor.

Jardim do Seridó/RN, em 22 de agosto de 2023.
JOSE AMAZAN SILVA
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2023

TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 2/2023 Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.01- ADJUDICO o vencedor da Tomada de Preço nº 002/2023, realizada em 11/07/2023, a saber: YNNOVE CONSTRUCOES LTDA - ME- CNPJ: 22.317.871/0001-76, saiu vencedora no item : 1 ; totalizando o valor de R\$ 281.173,42 (duzentos e oitenta e um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).Objeto: Ampliação da Cobertura da Feira Livre, localizada na Zona Urbana do município de Jardim do Seridó/RN.02-HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Tomada de Preço nº 002/2023 com início 22de junho de 2023, realizada em 11 de julho de 2023 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648,98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.03-DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jardim do Seridó/RN, em 21 de agosto de 2023.
JOSE AMAZAN SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa Eletrônica nº 11-DLE/2023. Objeto: Aquisição de um grupo gerador portátil (até 7KVA) [...], para a Unidade básica de Saúde do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme proposta nº 13441.8440000/1210-01 - MS. Fica Ratificado e Homologado a empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 35.662.667/0001-34, que apresentou proposta aceita pela administração no valor de R\$ 7.304,00 (sete mil trezentos e quatro reais). Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021 Art. 75. II. Convocação para assinatura do Contrato no prazo de 05 dias.

KÉRLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023

Tomada de Preço Nº 02/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: RD SOLUCOES LTDA - CNPJ: 43.357.757/0001-40 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, CONFORME CR nº 1066173-03/2019. VIGÊNCIA: Início: 23/08/2023 - Término: 22/08/2024 Valor: R\$ 486.174,11 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e onze centavos). Maxaranguape/RN, 23 de agosto de 2023 MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA PREFEITA - P/Contratada RAMOM OLIVEIRA DA SILVA SOCIO - P/Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 14/2023
Processo Administrativo Nº 25/2023. Pregão Nº 05/2023-SEMAD+. Objeto: Aquisição de água mineral acondicionada em garrafão de 20L, para atender as necessidades das Unidades Gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 14.928.192/0001-05. Contratada: Alto Oeste Alimentos LTDA - CNPJ: 10.536.180/0001-84. Valor: R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Período: 17/08/2023 a 17/08/2024. Data da assinatura do contrato: 17/08/2023.

